



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1356/2019

São Luís, 14 de março de 2019

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	22
Segunda Câmara	24

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 288 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autorização de Afastamento para participação em Curso.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria N.º 224, de 21 de fevereiro de 2019, e considerando o Processo Eletrônico n.º 150/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Guilhermina Coelho de Almeida Silva, matrícula n.º 9209, Auditora de Controle Externo, para participar do 15o Congresso Paulista de Pediatria, a realizar-se no período de 23 a 26 de março de 2019, na cidade de São Paulo/SP.

Art. 2º As despesas correrão às expensas da requerente.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 285 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo Eletrônico n.º 1341/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora de Contas do Ministério Público junto a este Tribunal, Flávia Gonzalez Leite, matrícula n.º 10868, para participar na 1ª Assembléia Geral Extraordinária dos Procuradores de Contas do Brasil, a ser realizada nos dias 18 e 19 de março de 2019, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º Conceder 03 (três) diárias.

Art. 3o Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Brasília/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 286 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 44/2019/TCE/MA;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 1º do Decreto nº 34.359/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos termos §2º do art. 59, da Lei Complementar nº 73/2004, com a redação Lei Complementar nº 176/2015; e

CONSIDERANDO o disposto nos termos do art. 40, § 1º, III da CF/88, com redação alterada pela EC nº 41/2003,

CONSIDERANDO a simulação e possibilidades de aposentadoria da Controladoria Geral da União, constantes nos autos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, à servidora Lúcia Cristina do Nascimento Costa Rodrigues, matrícula nº 9548, Auditora de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária em 26/11/2014, e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 287 DE 12 DE MARÇO DE 2019.**Concessão de férias a Procurador.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2019, ao Sr. Jairo Cavalcanti Vieira, matrícula nº 10843, Procurador Geral deste Tribunal, no período de 01/07 a 29/08/2019, conforme Processo nº 775/2019/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 289 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**Suspensão de férias a Conselheiro.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e Processo Eletrônico no 1471/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 60 (sessenta) dias das férias regulamentares, exercício 2019, do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, anteriormente concedidas pela Portaria nº 135/2019, para gozo em momento oportuno.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 290 DE 12 DE MARÇO DE 2019.**Indenização de Férias a Conselheiro.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. nº. 85, inciso VI, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 1471/2019 – TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 254/2016, ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, matrícula nº 12872, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 291, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Concessão de promoção

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

Considerando o art. 1º, inciso II da Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, que atribui ao Secretário de Administração a competência para emitir atos relativos à relação jurídico- funcional dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

Considerando o Processo nº 665/2019 – TCE/MA, onde a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) deliberou pela concessão de desenvolvimento funcional a servidores do quadro de pessoal desta Corte de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Rosinete Mendes Pinheiro, matrícula 6387, Técnico Estadual de Controle Externo do quadro de pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, promoção, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei 8.331/2005, alterada pela Lei 9.076/2009, da classe A, padrão IV, para a classe Especial padrão I, referente ao período aquisitivo Fev/2017 a Fev/2019, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2019.

Ambrósio Guimarães Neto
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA N.º 293 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 459/2019/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Rosália Cutrim Pereira, matrícula nº 2220, Operador Mecanográfico deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 90 (noventa) dias, no período de 06/02/2019 a 06/05/2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2019.

João da Silva Neto
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 33 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração de servidor de Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Mariana de Jesus Durans Matos, matrícula nº 14183, do Cargo em Comissão de

Supervisor de Serviços de Apoio, TC-CDA-07, a partir do dia 16 de março de 2019.
Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

ATO Nº. 34 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação de servidor no Cargo em Comissão da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Antônio Batista Oliveira da Silva, matrícula nº 14274, no Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços de Apoio, TC-CDA-07, a partir do dia 18 de março de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezesseis de janeiro de dois mil e dezenove.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e quinze minutos, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua primeira sessão extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão (férias, no período de 7/1/2019 a 7/3/2019, conforme Portaria nº 1016/2018) e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto (férias, no período de 7/1/2019 a 5/2/2019, conforme Portaria TCE/MA nº 1257/2018). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão, passando a palavra aos Conselheiros, aos Conselheiros Substitutos e ao Procurador-geral de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Não havendo comunicações, o Presidente Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior deu início à leitura do projeto de resolução constante do processo nº 10323/2018, cujo texto será integralmente anexado a esta Ata. PROCESSO Nº 10323/2018 - RESOLUÇÃO DE READEQUAÇÃO DE SUBSÍDIO. Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade, decidiu aprovar projeto de Resolução que altera o subsídio mensal dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Coordenadora de Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pelo Pleno.

Ata homologada na 5ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/03/2019.

Pauta da 6ª sessão Ordinária do Pleno
20/03/2019

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
PROCESSO: 2731/2007
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Lourenço José Tavares Vieira Da Silva (000.603.053-04).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 2564/2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Sampaio (43229.273-91).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 2763/2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Antonio Marcos De Oliveira (026.901.601-53).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 3058/2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Ivanildo Santos Dos Santos (070.836.452-72).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 3394/2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Ataliba Lima Santana (001.41753-91), Claudio Ferreira Paz (279.07013-49), Ricardo Araujo Torres (028.094.454-35).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA , NA SESSÃO DE 13/03/2019, APÓS LEITURA DO RELATÓRIO

PROCESSO: 3396/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Geide Francisca Dos Santos Araújo (846.876.733-68).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 3496/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas dos Gestores das Entidades da Administração Indireta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Rosangela Maia (878.46097-87).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 3511/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Antonia Jacilda Lima De Andrade (260.757.503-63), Tancledo Lima Araujo (283.13914-00).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 3655/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Pedro Coelho De Sá (068.995.873-00).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 3663/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA
RESPONSÁVEIS: Maria Da Conceicao Dos Santos De Matos (30509.782-53).;
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 3804/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO
RESPONSÁVEIS: Jose Costa Soares Filho (00549.553-47).;
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 9126/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Domingos Savio Fonseca Silva (620.938.193-68).;
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12
2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
PROCESSO: 3365/2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TURIANÇA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Costa Neto (696.98603-15).;
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coelho - OAB/MA4773;
Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro - OAB/MA4835;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração sobre parecer
PROCESSO: 3771/2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LORETO
RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).;
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Accioly Cardoso Lima e Silva - OAB/MA6560;
Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648;
Advogado: Ítalo Cardoso Lima e Silva - OAB/MA6683;
Advogado: Lenoir Cardoso Lima e Silva - OAB/MA 7.229;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO SOBRE PARECER PRÉVIO
PROCESSO: 3972/2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ
RESPONSÁVEIS: Agamenon Lima Milhomem (737.68863-04), Eudix Tereza Carneiro Da Silva (095.334.277-87), Ezequias Da Silva E Silva (60981.663-21), Josivaldo De Jesus Veras (279.313.233-00).;

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;
Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA 7518;
Advogado: Sâmara Santos Noleto - CPF 64171612349;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração sobre acórdão
PROCESSO: 9953/2015
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Carlos Melo Muniz (128.99833-91).;

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 2330/2018
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Denúncia
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joice Oliveira Marinho Gomes (449.149.203-44).;

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE 11338;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Denúncia
Total de Processos: 5
3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
PROCESSO: 3100/2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES
RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).;

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;
Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925;
Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 1996;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração
PROCESSO: 4063/2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Emmanuel Da Cunha Santos Aroso Neto (269.629.263-91).;

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 3130/2015

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Leandro Rodrigues Cavalcante (014.273.583-38).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 4385/2016

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Aires Pereira (134.744.562-53).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 3161/2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Tomaz Da Silva Guajajara (345.991.693-15).;

PARTE: FELIPE COSTA CAMARÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 4982/2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Jackson Lima Dos Santos (475.37483-20).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim

PROCESSO: 4430/2009

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Maria De Sousa Lira (197.127.233-72).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA 7518;

Advogado: Carlos Eduardo Dias Almeida - OAB/MA 6260;

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 00471.093-80 ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração
PROCESSO: 4436/2009
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS
RESPONSÁVEIS: Maria De Sousa Lira (197.127.233-72).;

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;
Advogado: Cadidja Suzi de Alemida Eloi - OAB/MA 7518;
Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996;
Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração
PROCESSO: 4347/2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ
RESPONSÁVEIS: Maria Sônia Oliveira Campos (126.487.013-20).;

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598;
Advogado: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS9;
Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CPF 645.200.131-00 CRC/TO 981/O-0;
Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOSE DE RIBAMAR CALDAS FURTADO, NA SESSÃO DE 13/02/2019, APÓS VOTO DO RELATOR
PROCESSO: 7176/2013
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Othon De Carvalho Bastos (001.877.123-87), Sueli Rosina Tonial (318.604.350-68).;

PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Fernando Pedro Castro - OAB/MA4404;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 11618/2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Da Silva Pessoa (376.481.283-49).;

PARTE: Clayton Noleto Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 3283/2018
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FES - HOSPITAL REGIONAL ALARICO NUNES PACHECO

RESPONSÁVEIS: Danisio Iran Marabuco De Sousa (145.439.663-68), Dolival Pereira De Andrade (096.683.303-15).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

PROCESSO: 3457/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Miguel Rodrigues Fernandes (02079.903-20).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB/MA 7876-A;

Advogado: Francisco Silvino Matos Netto - OAB/MA 9295;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 9970/2017

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53).;

PARTE: CICERO NECO MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 2

6 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

PROCESSO: 1884/2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004;

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996;

Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração (período 28/09/2009 a 31/12/2009)

PROCESSO: 2416/2010

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20), Jose Ribamar Muniz (034.870.323-68).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior -

OAB/MA5759;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Administração Direta. exercício financeiro de 2009 (período: 01/01/2009 a 28/09/2009).

Responsáveis: Ilzemar Oliveira Dutra (Prefeito) e José Ribamar Muniz (Secretário de Administração).

PROCESSO: 3308/2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Leal (176.057.333-72).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração de Governador Archer, exercício financeiro 2010 VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 13/02/2019, APÓS O VOTO

PROCESSO: 5737/2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Ilzemar Oliveira Dutra (196.729.423-20).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF nº 007.123.413-66;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Processo nº 5737/2011-TCE/MA (Recurso de Reconsideração) Exercício financeiro: 2009 (período: 01/09/2009 a 28/09/2009) Prefeitura de Santa Luzia/MA Responsável: Ilzemar Oliveira Dutra (Prefeito)

PROCESSO: 751/2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SEM ORIGEM DEFINIDA

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).;

PARTE: ANTONIO DOS SANTOS ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: Maria Rayol de Araújo, - OAB/MA nº 8.307;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representado o Sr. Filadelfo Mendes Neto, ex -Secretário - Sec. de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional Sustentável e Infra estrutura, exercício financeiro, 2009.

PROCESSO: 753/2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Representação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SEM ORIGEM DEFINIDA

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).;

PARTE: Isael Carlos Sousa Martins
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 4252/2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Rodrigues (015.205.713-72).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Administração Direta de Vitorino Freire/MA, exercício financeiro de 2011.
PROCESSO: 2494/2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII
RESPONSÁVEIS: Josue De Sousa Lima (799.758.443-91).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Câmara Municipal de Pio XII, de responsabilidade do Senhor Josué de Sousa Lima, exercício financeiro de 2014.
PROCESSO: 3281/2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
RESPONSÁVEIS: Genivaldo Lopes Ribeiro (743.12433-87).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Câmara Municipal de Arame, de responsabilidade do Senhor Genival Lopes ribeiro, exercício financeiro de 2014.
PROCESSO: 3909/2015
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas do Presidente da Câmara
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
RESPONSÁVEIS: Evaldo Ferreira Da Silva (159.25423-00).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, exercício financeiro 2014.
PROCESSO: 1451/2017
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Francisco Rovélio Nunes Pessoa (064.774.025-72).;
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão Nº 1451/2017, referente aos processos Nºs: 2920/2009 - Administração Direta; 2919/2009-FMS; 2917/2009-FMAS e 2923/2009-FUNDEB, de São Mateus/MA.
PROCESSO: 6656/2017
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE
RESPONSÁVEIS: Eliomar Alves De Miranda (508.520.783-15).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Representado: Sr. Eliomar Alves de Miranda, ex - Prefeito do Município de Capinzal do Norte, exercício financeiro 2009.
PROCESSO: 6660/2017
NATUREZA: Recurso de Reconsideração
ESPÉCIE: Recurso de Reconsideração
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI
RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 4163/2011, PM de Bacuri, Exercício financeiro 2010.
PROCESSO: 6242/2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
RESPONSÁVEIS: Aleandro Gonçalves Passarinho (427.785.143-68).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Representação pelo Arquivamento - Fortaleza dos Nogueiras/MA
Total de Processos: 14
7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
PROCESSO: 3139/2006
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Antonio Isaias Pereira Filho (038.164.193-72).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;
Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527;
Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;
Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;
Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66;
Procurador: Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02;
Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração em embargos de declaração VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 06/02/2019, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
PROCESSO: 2114/2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS
RESPONSÁVEIS: Eliseu Barroso De Carvalho Moura (054.829.413-53), Jose Miguel Lopes Viana (044.987.203-34).;
PARTE: Clayton Noleto Silva-Sec. da SINFRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 25/04/2018, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR
PROCESSO: 6656/2018
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Representação
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Bruno Caldas Siqueira Freire (620.197.243-91), Francisco De Assis Amaro Pinheiro (191.137.494-04), Francisco De Assis Andrade Ramos (760.79873-15), Rodrigo Do Carmo Costa (820.778.191-20).;
PARTE: SOUSANDES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Cristina de Almeida Jorge - OAB/RJ 173.154; Advogado: Rodrigo do Carmo Costa - OAB/MA 9.500;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Interessado: Sellix Ambiental e Construção Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.655.182/0001-90, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, Sala nº 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada pelo Senhor Marcus Aurelius dos Santos Oliveira, CPF nº 010.701.337-10, que outorgou procuração à Advogada Ana Cristina de Almeida Jorge, OAB/RJ nº 173.154, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 21, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.010-000 Advogado constituído: Ana Cristina de Almeida Jorge, OAB/RJ nº 173.154, com endereço na Rua Primeiro de Março, nº 21, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.010-000. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM, NA SESSÃO DE 27/02/2019, APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR
Total de Processos: 3
8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
PROCESSO: 4102/2012
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR
RESPONSÁVEIS: Antonio Andrade De Moura (734.537.063-15), Antonio De Oliveira Santos (0015323-13), Antonio Sergio Miranda De Melo (498.967.503-78), Aryennes Da Cruz Miranda De Amorim (634.448.873-53), Cirlene Silva Ferreira (017.485.513-37), José Edvaldo Brito (373.38501-20), Jucelino Dos Santos Aguiar (684.858.243-34), Manoel Miranda (063.880.943-68), Maria Ademir Da Costa (674.534.063-15), Maria Iceleia Sousa Miranda (270.260.783-72), Valcione De Sousa Silva (799.961.403-34).;
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Antonio Sérgio Miranda de Melo (Prefeito), Valcione de Sousa Silva (Secretário Municipal de Saúde), Maria Iceleia Sousa Miranda (Secretária Municipal de Educação), Cirlene Silva Ferreira (Secretária Municipal de Assistência Social), Manoel Miranda (Secretário Municipal de Administração e Planejamento no período de 3/1 a 13/9/2011), Aryennes da Cruz M. de Amorim (Secretária Municipal de Administração e Planejamento no período de 14/9 a 31/12/2011), Antonio Andrade de Moura (Secretário Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo), Antonio de Oliveira Santos (Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural), José Edvaldo Brito (Secretário Municipal de Finanças e Controle), Jucelino dos Santos Aguiar (Secretário Municipal de Desporto e Lazer), Maria Ademir da Costa (Secretária Municipal de Cultura).

PROCESSO: 4204/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores da Administração Direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITA DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Maria Vitoria Vieira Oliveira (000.930.613-74), Marly Dos Santos Sousa Fernandes (834.407.393-68).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Fabiana Borgneth de Araújo Silva - OAB/MA 10.611;

Advogado: Flávio Olímpio Neves Silva - OAB/MA 9623;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492;

Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6.645;

Advogado: Mailson Neves Silva - OAB/MA 9437;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Marly dos Santos Sousa Fernandes (Prefeita) e Maria Vitória Vieira Oliveira (Secretária Municipal de Finanças).

PROCESSO: 4228/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: Carlos Pereira Machado (050.335.638-74).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 4234/2012

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: Carlos Pereira Machado (050.335.638-74).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 4061/2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Fernando Luis Mendonca Lima (206.555.413-49), José De Ribamar Brito (027.438.413-20).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Fernando Luis Mendonça Lima (Diretor Geral) e José de Ribamar Brito (Diretor Administrativo-Financeiro).
PROCESSO: 3625/2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE LORETO
RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15), Luiz Henrique Martins Macedo (079.999.333-68).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Germano Martins Coelho (Prefeito) e Luiz Henrique Martins Macedo (Secretário Municipal de Saúde).
PROCESSO: 4843/2014
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA
RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 7251/2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO
RESPONSÁVEIS: Haroldo Euvaldo Brito Léda (044.934.273-53).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 10541/2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Maria Muniz Silva (474.790.433-68).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 10559/2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Edval Cordeiro (487.985.093-49).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 11697/2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Roque Portela De Araújo (178.249.313-15), Malrinete Dos Santos Matos (344.359.132-91).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Antônio Roque Portela de Araújo, prefeito no exercício de 2008 Malrinete dos Santos Matos, prefeita no exercício de 2016

PROCESSO: 3366/2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO

RESPONSÁVEIS: Antonio Pereira Da Silva (047.306.403-06).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 3550/2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: ENCARGOS FINANCEIROS-SEPLAN

RESPONSÁVEIS: Cynthia Celina De Carvalho Mota Lima (431.608.593-04).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 986/2018

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Consulta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Joaquim Figueredo Dos Anjos (054.637.343-72).;

PARTE: José Joaquim Figueiredo dos Anjos - Desembargador Presidente

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 14

9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

PROCESSO: 9305/2009

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Lauro Beserra Braga (054.844.993-72), Miguel Mubarak Heluy (037.26157-00),

Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49), Sérgio Pereira Dos Anjos Neto (040.251.803-91), Thadeu Antonio Almeida De Oliveira Pinto (085.121.245-04).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 3428/2011

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Governo

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual do Prefeito

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Sampaio (176.876.163-91).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677;

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618;

Advogado: Humberto H. Veras Teixeira Filho - OAB/MA 6645;

Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842;

Advogado: Maria das Neves Fortes Teixeira - OAB/MA 12958;

Advogado: Olivia Albino de Alencar - OAB/MA 13097;

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;

Advogado: Talissa Rabelo Moraes - OAB/MA 12952;

Procurador: Alana América Henrique de Carvalho - CPF nº 016.811.293-02;

Procurador: Ana Beatriz Araújo Moreno, CPF nº 600.118.493-39 ;

Procurador: Katiana dos Santos Alves CPF nº 054.130.203-50;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração

PROCESSO: 3350/2013

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Antonio Alerimar Rodrigues Lima (175.837.213-34), Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB/MA 11925;

Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 1996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 00471.093-80;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração

PROCESSO: 4555/2014

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: João Jorge De Weba Lobato (279.233.203-49), Luis Antonio Weba Lobato (331.197.083-72), Maria De Fátima Gomes Oliveira (251.613.503-34), Nubiana Sodrê Pinheiro (011.557.623-12).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 7939/2016

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Benedito Francisco Da Silveira Figueiredo (003.155.673-68).;

PARTE: Diego Galdino de Araújo
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 8416/2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: Benedito Francisco Da Silveira Figueiredo (003.155.673-68).;
PARTE: Clayton Noleto Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 8470/2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Antonio De Castro Nogueira (021.956.233-49).;
PARTE: CLAYTON NOLETO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 11492/2016
NATUREZA: Tomada de Contas Especial
ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
RESPONSÁVEIS: David Rodrigues Da Silva (920.558.423-15).;
PARTE: Clayton Noleto Silva
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 1573/2017
NATUREZA: Recurso de Revisão
ESPÉCIE: Recurso de Revisão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Itamar Barbosa De Sousa (145.135.603-04), Maria Do Socorro Almeida Waquim (079.110.093-68).;
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;
Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155;
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;
Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;
Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876;
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;
Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho - CPF 767.065.913-00;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
PROCESSO: 3572/2017
NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores
ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

RESPONSÁVEIS: Cynthia Celina De Carvalho Mota Lima (431.608.593-04).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 4119/2017

NATUREZA: Prestação de Contas Anual de Gestores

ESPÉCIE: Prestação de Contas Anual de Gestão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Mariana Albano De Almeida (703.909.593-91), Werther De Moraes Lima Júnior (293.027.903-63).;

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

PROCESSO: 6647/2017

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

ESPÉCIE: Tomada de Contas Especial

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

RESPONSÁVEIS: David Rodrigues Da Silva (920.558.423-15).;

PARTE: Secretaria de Estado da Cultura

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

Total de Processos da Pauta: 74

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 14 de Março de 2019

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente do Pleno

Primeira Câmara

Processo nº 2841/2016– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Compulsória

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Maria de Lourdes Abreu

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Abreu, servidora do Hospital Municipal Djalma Marques. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 462/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Compulsória, de Maria de Lourdes Abreu, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, outorgada pelo Decreto nº 46.895/2015, de 09 de abril de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 488/2018-GPROC1 do

Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9143/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Celestina Militina Ribeiro Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Celestina Militina Ribeiro Vieira, beneficiária de Cristino Francisco Ewerton Vieira, servidor público municipal aposentado. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 463/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Pensão concedida a Celestina Militina Ribeiro Vieira, dependente legal de Cristino Francisco Ewerton Vieira, servidor público aposentado, outorgada pela Portaria nº 248/2014- Gab. Presi / IPAM, de 07 de março de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 489/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12875/2014– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário (a): Daniel Carlos Chaves Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida a Daniel Carlos Chaves Ferreira, beneficiário de Maria Inez Silva Ferreira,

servidora pública municipal aposentada. Legalidade. Registro.
DECISÃO CP-TCE Nº 464/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Pensão concedida a Daniel Carlos Chaves Ferreira, dependente legal de Maria Inez Silva Ferreira, servidora pública municipal aposentada, outorgada pela Portaria nº 743/2014-Gab. Presi / IPAM, de 10 de julho de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município e São Luís, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 490/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Joaquim Washington Luiz Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de julho de 2018.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 9147/2018/TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Maria de Jesus Chaves Fernandes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Maria de Jesus Chaves Fernandes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 694/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV à Maria de Jesus Chaves Fernandes, matrícula n. 0000873265, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato de Concessão n. 232, expedido em 18 de maio de 2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n. 882/2018-GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem no sentido de que seja considerada legal a aposentadoria aqui tratada, determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1825/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Vilma Rodrigues Pereira Sampaio

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Vilma Rodrigues Pereira Sampaio, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 709/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Vilma Rodrigues Pereira Sampaio, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 3023 de 20 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 679/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9257/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Gerviz Frota de Albuquerque Lutosa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Maria Gerviz Frota de Albuquerque Lutosa, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 721/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Maria Gerviz Frota de Albuquerque Lutosa, no cargo de Especialista em Saúde, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, outorgada pelo Ato nº 473 de 05 de junho de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 868/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho

Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, e o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de Dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 6064/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Beneficiário: Juscelino Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 661/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a legalidade do Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, a Juscelino Almeida, matrícula nº. 50298-1, no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Padrão “G”, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, art. 105, caput, §3º da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º da CF/88, conforme a Ato de Aposentadoria nº 140, de 16/10/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 199, datado em 26/10/2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 067/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 8772/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Rita de Cássia Pinheiro Estrela

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 663/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Rita de Cássia Pinheiro Estrela, matrícula nº. 0000002634, no cargo de Monitor Auxiliar, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Monitor Auxiliar de Atividades Pedagógicas, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Fundação da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 150409/2015 – FUNAC, Anexo(s) : 0412/2001 – FUNAC, conforme o Ato de Aposentadoria nº 499, de 29/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 118, datado em 26/06/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 817/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 8793/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Maria da Luz Veloso de Moura

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 665/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria da Luz Veloso de Moura, matrícula nº. 0000993519, no cargo de cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/2013, artigos 33, 34, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017), tendo em vista o que consta no Processo nº 139101/2014 – URE/TIMON, conforme o Ato de Aposentadoria nº 374, de 28/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 102, datado em 04/06/2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. Parecer nº 812/2018-

GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 8813/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira – Secretário Adjunto de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

Beneficiária: Evones Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 666/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Evones Silva Santos, matrícula nº. 0000704940, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei 9.860/2013, artigos 33, 34, II e 35, II (com alterações dada pela Lei nº 10.568/2017), tendo em vista o que consta no Processo nº 14285/2016 – URE/BALSAS, conforme o Ato de Aposentadoria nº 835, de 21/09/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 180, datado em 27/09/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 802/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9104/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário: Raimundo Ribeiro Barbosa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 667/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Raimundo Ribeiro Barbosa, matrícula nº. 0000288928, no cargo de Auxiliar de Manutenção, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro da Agência Estadual de Pesquisa, Agropecuária e Extensão Rural do Estado do Maranhão, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 132377/2015 – AGERP/MA, conforme o Ato de Aposentadoria nº 596, de 30/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 121, datado em 02/07/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 854/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 9164/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Eunice Silva Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 670/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Eunice Silva Santos, matrícula nº. 0000740910, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, Lei nº 6.107/94, art. 94 e Lei nº 9.860/2013,

artigos 33, 34, II (com alterações dadas pela Lei nº 10.568/2017), tendo em vista o que consta no Processo nº 104327/2014 – SEDUC, conforme o Ato de Aposentadoria nº 359, de 28/05/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 102, datado em 04/07/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 971/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo n.º 9174/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiária: Leila de Fátima Cabral Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 671/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Leila de Fátima Cabral Costa, matrícula nº. 0000335034, no cargo Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Técnico em Comunicação Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04, artigo 6º da Lei nº 66301/1995 e Lei 6.107/94, art. 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 10642/2017 – SEJAP, conforme o Ato de Aposentadoria nº 62, de 15/03/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 058, datado em 27/03/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 822/2018 - GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9184/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário: Aparício Bandeira Filho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 672/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Aparício Bandeira Filho, matrícula nº. 0000349431, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Engenheiro Civil, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Casa Civil do Estado do Maranhão, nos termos do art. 3º I, II, III, parágrafo único da EC nº 47/05, combinado com os artigos 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04 e Lei nº 6.107/94, art 94, tendo em vista o que consta no Processo nº 230176/2017 – CC, conforme o Ato de Aposentadoria nº 59, de 13/03/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 53, datado em 20/03/2018, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 886/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 9204/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Invalidez

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís- IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís- IPAM

Beneficiário: José Pereira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria por Invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 673/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de Aposentadoria por Invalidez, com

proventos integrais mensais e com paridade, a José Pereira de Sousa, matrícula nº. 77899-1, no cargo de Vigia, Nível III, Padrão "I", Lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, nos termos do art. 40 § 1º, I, da Constituição Federal com (redação dada pela EC nº 41/03), combinado com o artigo 207, I,"a" e 213 da Lei Municipal nº 4.615/2006, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/03 (redação dada pela EC nº 70/2012), sendo o adicional por tempo de serviço anuênio na base de 28% (vinte e oito por cento), em conformidade com o art. 105 da Lei Municipal nº 4.615/2006, respeitando os limites do art. 40, § 2º, da CF/88, conforme o Ato de Aposentadoria nº 872, de 08/05/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 097, datado em 25/05/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 321/2018-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo n.º 9214/2018 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Origem: Instituto de Previdência e Assistência d Município - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira – Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM.

Beneficiária: Francisca Costa de Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria por Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 674/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade do ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisca Costa de Almeida, matrícula nº.53421-1, no Cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c o art. 7º da EC Nº 41/03, composto do vencimento-base e do anuênio, no percentual de 32% (trinta e dois por cento), conforme o Ato de Concessão nº 1075/2016, de 05/09/2017, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 171, datado em 14/09/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº. 830/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 9224/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – Caxias-PREV.

Responsável: Helaine de Pontes Ribeiro – Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – Caxias-PREV.

Beneficiária: Maria Rita Sena da Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE Nº 675/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a legalidade o Ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Rita Sena da Silva Sousa, matrícula nº. 00853-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, tendo em vista o que consta no Processo nº 04660/2017 – URE/SÃO JOÃO DOS PATOS, conforme o Ato de Aposentadoria nº 0084, de 25/10/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Caxias nº 3407, datado em 26/10/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 984/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de dezembro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas